

**DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 527/2002**

**Altera a Deliberação CONSEP Nº  
100/2001, que autoriza a criação do  
Curso de Especialização em  
Audiologia.**

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA**, na conformidade do Processo nº MED-150/02 e nos termos da Resolução Nº 03/99-CNE, de 05/10/99 e da Deliberação CONSEP Nº 140/98, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** Fica alterada a Deliberação CONSEP Nº 100/2001, que autorizou a criação do Curso de Especialização em **Audiologia**, proposto pelo Departamento de Medicina, com a duração de 581 (quinhentas e oitenta e uma) horas.

**Art. 2º** O Curso será ministrado na forma de disciplinas, sendo que a aprovação em cada disciplina dará direito a Certificado de Curso de Extensão Universitária e a aprovação em todas as disciplinas, a Certificado de Especialização em Audiologia, nos termos do artigo 4º desta Deliberação.

**Parágrafo único.** O aluno poderá requerer Certificado de Extensão em disciplina isolada, desde que a carga horária da mesma seja de, no mínimo, 30 (trinta) horas, a nota mínima obtida seja 7,0 (sete) e a frequência mínima tenha sido 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas dadas.

**Art. 3º** Integram o presente curso as seguintes disciplinas:

<b>DISCIPLINAS</b>	<b>C/H</b>
1. Anatomia – Fisiologia da Audição	070
2. Métodos Diagnósticos em Audiologia	099
3. Métodos de Habilitação e Reabilitação em Audiologia	053
4. Metodologia do Trabalho Científico, Orientação e Monografia	056
5. Estágio Prático Supervisionado em Audiologia e Estudos de Casos	218

---

6. Ética e Bio-segurança em Audiologia	025
7. Didática e Metodologia do Ensino Superior	060
<b>TOTAL</b>	<b>581</b>

---

**Art. 4º** Os Certificados de Especialização serão expedidos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação aos alunos que, no curso, obtiverem frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), aproveitamento de, no mínimo, 7,0 (sete) e apresentado monografia de conclusão de curso.

**Art. 5º** A aprovação em cada disciplina será dada ao aluno que tiver frequência de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista e obtiver aproveitamento aferido em processo formal de avaliação, com média igual ou superior a 6,0 (seis).

**Art. 6º** Ficam aprovados os programas das disciplinas, os docentes por elas responsáveis e o sistema de verificação de aprendizagem propostos no respectivo processo.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 8º** A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté**, em sessão plenária ordinária de 14 de novembro de 2002.

**NIVALDO ZÖLLNER**  
**REITOR**

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 20 de novembro de 2002.

**Rosana Maria de Moura Pereira**  
**SECRETÁRIA**

CONSEP-527/2002 – (2)